

Barra do Garças, 27 de janeiro de 1.992

Ofício nº 09/92

DO: GABINETE DO PREFEITO

AO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Apraza-nos vir a presença de V.Excia., fundamentado ao inciso XVI do artigo 78 da LOM, para solicitar a convocação EXTRAORDINÁRIA dessa Casa de Leis, para apreciação, em regime de URGÊNCIA, nos termos do artigo 51 da mencionada Lei - do Projeto de Lei nº 05 de 24 de janeiro de 1.992 que: "Dispõe sobre reajuste dos servidores Municipais nos termos que menciona", cujas justificativas estão expandidas na inclusa mensagem.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, servimo-nos da oportunidade para reiterar protestos de consideração.

*Obs. Solicitado p/ correção*

Atenciosamente,

  
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR  
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

DR. ALDEMAR DE ARAÚJO GUIRRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA.

PROTOCOLO  
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
N. 05 Livro 05 Folha 241, de 27/01/92  
Horas 17:00 hrs.  
A Funcionária



PROJETO DE LEI Nº 05 DE 24 DE Janeiro DE 1.992

"Dispõe sobre reajuste dos servidores Municipais, nos termos que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores municipais, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, de acordo aos índices percentuais e fixo, abaixo mencionados que são:

I - Até Cr\$ 42.000 passarão a perceber Cr\$ 96.037,33

II - De Cr\$ 42.001,00 até Cr\$ 50.000,00, passarão a perceber com o reajuste percentual de 130% (Cento e trinta por cento);

III - De Cr\$ 50.001,00 até Cr\$ 60.000,00 passarão a perceber com reajuste de 110% (cento e dez por cento);

IV - De Cr\$ 60.001,00 até Cr\$ 70.000,00 passarão a perceber com reajuste de 100% (cem por cento);

V - De Cr\$ 70.001,00 até Cr\$ 80.000,00, passarão a perceber com reajuste de 90% (noventa por cento);

VI - De Cr\$ 80.001,00 até Cr\$ 96.037,33, passarão a perceber com reajuste de 80% (oitenta por cento) e,

VII - De Cr\$ 96.037,34 em diante, passarão a perceber com reajuste de 70% (setenta por cento).

§ 1º - Os índices percentuais a que mencionam os incisos anteriores serão aplicados sobre os salários do mês de dezembro do ano de 1.991.

3

PROTOCOLO  
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
N. 05 Livro 05 Folha 24 Data 27/01/92  
Hora 17:00 hs.  
Funcionário



A FORÇA DO POVO

FL-02


Art. 2º - O reajuste a que menciona a presente Lei, não serão aplicados aos professores da Secretaria Municipal de Educação, que perceberem acima de Cr\$ 96.037,33, por terem estes política própria de salário e data base diferenciada dos demais.

Art. 3º - Os recursos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1.992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças, 24 de janeiro de 1.992.

  
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR  
Prefeito Municipal.

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
N.º 05 Livro 05 Folha 24 Data 27/01/92  
Hora 17:00 hs.  
Funcionário



MENSAGEM Nº 05 DE 24 DE Janeiro DE 1.992

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores,

A presente mensagem encaminha o Projeto de Lei em anexo que tem com o objetivo autorização dessa casa de Leis para a concessão de reajuste salarial aos servidores municipais.

O reajuste obedece critério diferenciado de modo a permitir que, quem ganhe menos, tenha um percentual maior, segundo aos índices ali estabelecidos.

O ideal, seria um reajuste linear a todos, pois, na verdade, do mais humilde ao mais alto escalão de servidores estão com seus salários defasados. Lamentavelmente, querer não é poder. Caso elevássemos os reajustes de todos para o maior índice ali indicado, a folha de pagamento superaria ao patamar dos Cr\$ 150.000.000,00 absorvendo, pelo seu alto custo, todos recursos da Prefeitura Municipal, inviabilizando, assim, as demais funções públicas que o poder Municipal está obrigado a prestar à coletividade.

No reajuste proposto pelo presente Projeto de Lei não inclui os professores da rede Municipal de Ensino. Estes como sabem os senhores, possuem política salarial própria e data base diferenciada dos demais servidores. Tanto que já no final do mês de setembro do ano findo, através da Lei nº 1.415 de 26/09/91 esta categoria obteve reajuste em seus vencimentos num índice de aproximadamente 150%, enquanto que os demais servidores nada tiveram.

Esperamos assim, obter a aprovação dessa casa para o mencionado reajuste e tramitação de URGÊNCIA, nos termos da le-

Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROTOCOLO  
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
n. 05 Livro 05 Folha 24 Data 27 / 01 / 92  
Horas 17.00 hrs  
Funcionário



FL-02

gislação em vigor, a fim de fecharmos a folha de pagamento do mês de janeiro já com esse benefício concedido aos servidores Municipais.

Sem mais,

Atenciosamente,

  
DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Barra do Garças**

Of. nº 007 / 92

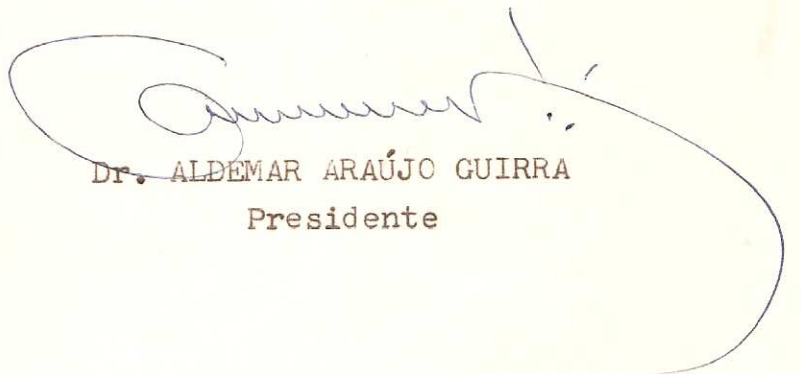
Barra do Garças-MT., em 27.01.92

Senhor Prefeito:

Estamos devolvendo a V. Exa., o Pro jeto de Lei nº 05/92, de 24/01/92, para eventual retificação, face à inconstitucionalidade do seu Art. 1º, inciso II, eis que o mesmo fere o Art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA  
Presidente

Exmº. Sr.

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal

N e s t a

**RECIBO**

Recebi em 27/01/92  
Ivone M. de Jesus



Barra do Garças-MT., 27 de janeiro de 1.992.

Ofício nº 11/92

Do: Prefeito Municipal

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

N E S T A:


Senhor Presidente,

Recebemos seu Ofício nº 007/92, devolvendo o Projeto de Lei nº 05, para retificações. Realmente assista razão o / ocorrido.

Foi por um lapsos de elaboração quando pensávamos/ vir o salário mínimo majorado para CR\$92.000,00, conforme noticiou a imprensa. A elevação fora para CR\$96.037,33 e, no entanto o índice daquele inciso não fora elevado proporcionalmente àquele valor.

Sem mais, com nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 05/92, de 24/01/92

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

P A R E C E R

O autógrafo de lei em análise é legal e constitucional, além de ser profundamente social, face ao seu conteúdo de reajuste à categoria de trabalhadores do município, por isso ofereço parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, 28 de janeiro de 1.992.-



Ver. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Presidente da Comissão de Constituição, Just.e Redação





# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 05/92</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa	<i>AUSENTE</i>		
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata	<i>AUSENTE</i>		
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	<i>AUSENTE</i>		
Paulo Reis de Freitas	<i>AUSENTE</i>		
Waldemar Barbosa Filho			

APROVADO EM 31/01/92  
 04 (quatro) votos  
*Waldemar*

OBS.: *Senhores deputados Lamez, Aof e Sauerol da*  
*Comissão de Economia e Finanças, Ausente*  
*Relator Paulo Reis de Freitas.*

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Quarta da tarde 05/92*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
AUSENTE			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Junior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
AUSENTE			
Paulo Reis de Freitas			
AUSENTE			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por *12 (12/92)* votos

03 (03/92) m 31/01/92

*Waldemar*

OBS.: *Meu*